



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada
Assunto : de Contas.
Serviço : Referência: Projeto de Lei 768/88
Data : Assunto: Abre Crédito Adicional
Processo: 012/88

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisar a matéria proposta no Projeto de Lei 768/88 considerou:

- 1 - A Fundação Municipal de Ensino recebeu como transferência orçamentária do Poder Público o valor de CZ\$ 1.560.000,00 destinada através da Lei Orçamentária nº 739/87.
- 2 - A Comissão não dispõe de documentos hábeis para avaliar a atual situação financeira da Fundação.
- 3 - Sabe-se, pois, que esta instituição recebe recursos diversos, ou seja, mensalidades escolares, vendas de produtos horti-granjeiros, contudo não dispomos de esclarecimentos sobre o montante arrecadado a partir de Janeiro/88.
- 4 - Considera-se, ainda, que nas folhas de pagamentos se encontrou descontados os encargos sociais (INPS e FGTS) dos servidores, porém não sabemos ou não temos conhecimento de que a Fundação Municipal de Ensino se encontra quites com estes débitos.
- 5 - D e posse das folhas de pagamento de Março a Maio de 1988 da Escola não nos foi possível chegar a um valor exato das despesas realizadas pela Fundação no primeiro semestre de 1988.

Diante destas considerações, a Comissão, visando exercer com honradez e seriedade a sua função, solicita os dados abaixo relacionados para uma melhor análise da situação financeira da Fundação:

- 1 - Demonstrativo das receitas e despesas do 1º Semestre de 1988, especificando mensalmente:
 - a - Repasse financeiro do Poder Público;
 - b - Número de alunos atendidos;

Aprovado em 01/08/88

per unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : c - Despesa com a folha de pagamento;
Assunto : d - Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, ou se
Serviço : for o caso, o montante de débito;
Data : e - Insumos e outros gastos no anexo da Escola;
f - Material de limpeza e outras despesas efetuadas na escola.

Tais informações deverão estarem acobertadas dos respectivos xerox dos documentos.

De posse destes dados deverá o representante legal comparecer à Câmara Municipal dia 17 às 19:00 horas para explicar a situação real e funcional.

Portanto, esta Comissão aguardará os esclarecimentos então solicitados para posteriormente pronunciar através de parecer sobre a tramitação do Projeto de Leis

Indianópolis, 1º de Agosto de 1.988

Carlos de Oliveira
Presidente

Membro

Alamiro Alves Fernandes
Relator

Aprovado em 01/08/88
por unanimidade
Arivaldo F. Junior
Presidente da Câmara